



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2051/2016

**“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET,
DOS NOMES DOS EMPREGADOS DAS
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS QUE ATUAM JUNTO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA”.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO manteve e eu promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo e Legislativo, bem como os demais órgãos da administração pública direta e indireta do município de Cordeiro, deverão publicar em seus sítios na internet, a cada mês, o nome dos empregados contratados pelas empresas particulares que prestam serviços de mão de obra em suas sedes, instalações, equipamentos públicos e bens em geral.

Art. 2º- As empresas que prestam serviços ao Município, e aos demais órgãos e entidades mencionados no artigo 1º, deverão fornecer relação mensal de todos os empregados por elas contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica.

Art. 3º - Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, para os fins desta lei, aquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, zeladoria, segurança, atendimento ao público e mão de obra em geral.

Art. 4º - A publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta lei, deverá constar em local visível e destacado no sítio da entidade e/ou órgão público específico que contratar o serviço.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de março de 2016

Anísio Coelho Costa
Presidente

Autoria: Robson Pinto da Silva